

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 377/2024

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DOS AEROPORTOS SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS NOS CASOS DE ATRASO E CANCELAMENTOS DE VÔOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 377/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos aeroportos sobre a afixação de placas contendo informações sobre os direitos dos usuários nos casos de atraso e cancelamentos de vôos no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º. Os aeroportos do Estado do Paraná ficam obrigados a afixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de atraso e cancelamento de voos.

Parágrafo único. A placa de que trata o “caput” deste artigo deverá ser legível e colocada em locais de fácil visualização.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá estabelecer penalidades para casos de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Marli Paulino

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A experiência desagradável de ter um voo atrasado ou cancelado é frustrante e estressante, todavia é importante lembrar que os consumidores possuem direitos que podem ajudá-los a lidar com tais situações.

O primeiro direito do consumidor é o direito à informação adequada e clara sobre os serviços contratados. Isso inclui informações sobre horários de partida e chegada, escalas, conexões e possíveis atrasos. Além disso, o consumidor tem o direito à proteção contra práticas abusivas e lesivas aos seus interesses.

Conforme dispõe o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Assim que a companhia aérea tiver conhecimento de que haverá o atraso ou cancelamento de voos, deve



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

imediatamente notificar o consumidor. Devem, ainda, partir da própria empresa as seguintes medidas:

- manter o passageiro informado a cada 30 minutos quanto à previsão de partida dos voos atrasados;
- oferecer gratuitamente, de acordo com o tempo de espera, assistência material;
- oferecer acomodação, reembolso integral ou execução do serviço por outra modalidade de transporte, cabendo a escolha ao passageiro, quando houver atraso de voo superior a 4 horas ou cancelamento.

No caso de atraso, deve ser oferecida assistência material, conforme a necessidade de espera:

- a partir de 1 hora: comunicação (internet, telefone etc.);
- a partir de 2 horas: alimentação (voucher, refeição, lanche etc.);
- a partir de 4 horas: hospedagem (somente em caso de pernoite no aeroporto) e transporte de ida e volta. Se o passageiro estiver no local de seu domicílio, a empresa poderá oferecer apenas o transporte para sua residência e de sua casa para o aeroporto.

Aqueles Passageiros com Necessidade de Assistência Especial (Pnae) e seus acompanhantes sempre terão direito à hospedagem, independentemente da exigência de pernoite no aeroporto.

A Anac recomenda que os passageiros procurem os canais de comunicação das companhias para situações que não forem resolvidas nos aeroportos. Se, mesmo assim, a reivindicação não for atendida, o passageiro pode fazer uma reclamação por meio da plataforma digital.

Há que se falar que o direito à informação é assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo um dever das companhias aéreas divulgar seus atrasos e cancelamentos de forma visível a todos, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei é meritório, merecendo prosperar em sua integralidade.



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **377** e o código CRC **1A7A1A8D1C2F5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16275/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 377/2024**.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16275** e o código CRC **1B7D1D8F6E5F1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16286/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 141/2020**, que está em trâmite.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16286** e o código CRC **1B7D1D8C6D5F2EB**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		141	2020	841/2020
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
09/03/2020		DEFESA DO CONSUMIDOR		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DO CARMO

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

AEROPORTOS, PLACAS, INFORMAÇÕES, ATRASOS, CANCELAMENTOS, VOOS

EMENTA

OBRIGA OS AEROPORTOS DO ESTADO DO PARANÁ A FIXAREM PLACAS CONTENDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS EM CASO DE ATRASOS E CANCELAMENTOS DE VOOS. LEI DA ORIENTAÇÃO EM CASO DE ATRASOS E CANCELAMENTO DE VOOS.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
09/03/2020 16:16	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	09/03/2020 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/03/2020 10:06	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/03/2020 10:07	AUTUADO		
16/03/2020 17:15	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/11/2021 17:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/11/2021 09:48	COAUTORIA		
18/11/2021 17:43	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/11/2021 09:50	DESPACHO		
23/11/2021 14:52	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL N° 10248/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10248** e o código CRC **1C7D1D8C6C5A8FE**